Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 300/15.

Projeto de Lei Nº: 258, de 10 de novembro de 2015.

Autor: Odé Rodrigues.

Dispõe Sobre:

A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa Vista e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 296 de 29/09/16

Transformando em Lei Municipal Nº: 1.728, de 10 de Outubro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 4264 DE 13/10/16
PÁG. 13.

Providenciado através do Ofício
Nº 257 de 25/08/16

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/12/15
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 258/ 2015 **PROCESSO Nº 300 /2015**

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2º. A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3° A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de Novembro de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/11/15
Às 12h18 horas
Rubrica

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 26 / 11 / 15

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa fará com que os alunos com necessidades especiais tenham as mesmas oportunidades que as demais crianças não portadoras de deficiências.

Os alunos poderão, deste modo, participar de todas as atividades esportivas e recreativas inerentes às aulas de educação física, alcançando melhor desenvolvimento motor e aumentando o convívio social.

Esta medida tem como objetivo, não somente igualar as oportunidades de aprendizagem, mas também de promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais na comunidade escolar, incentivando-os e motivando-os a se tornarem cidadãos produtivos à nossa sociedade.

Assim sendo, pela relevância da matéria proposta, conto com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 10 de Novembro de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20 / 12 / 15
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão: PARECER
Justiça e Redação
Final
Boa Vista-RR, 21 / 12 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 258 de 10 de Novembro de 2015, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"A Instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá Outras providências".***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 258 de 10 de Novembro de 2015, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"A Instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI nº 258 de 10 de Novembro de 2015, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"A Instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá Outras providências".***

Relator membro dessa Comissão, Vereador Sandro Denis. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 258/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 28/12/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

DESIGNO A VEREADORA SUELI CARDOZO PARA EMISSÃO DE PARECER.

Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
109
FLS

PARECER DA RELATORA

Da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 258 de 10 de novembro de 2015, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues, no que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude o Projeto de Lei (PL) nº 258 de 10 de novembro de 2015, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues que dispõe sobre: **"A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá outras providências".** E, de acordo com o art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente.

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca que somente desta forma os alunos poderão, participar de todas as atividades esportivas e recreativas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

próprias às aulas de educação física, obtendo melhor desenvolvimento motor e aumentando o convívio social.

Reforça ainda, que esta medida tem com objetivo, não somente igualar as oportunidades de aprendizagem, mas também de promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais na comunidade escolar, incentivando-os e motivando-os a se tornarem cidadãos produtivos à nossa sociedade.

Inicialmente a proposição foi distribuída, no dia 10/12/2016 (dez de dezembro de dois mil e quinze), para análise da Comissão de Justiça e Redação Final e, não tendo, até esta data, recebido emendas. O projeto de lei em epígrafe deu entrada nessa comissão no dia 28/12/ 2015 (vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze) e foi encaminhado para a relatoria no 19/01/ 2016 (dezenove de janeiro de dois mil e dezesseis).

É o breve Relatório.

II. ANÁLISE

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude opinar sobre proposições que tratem de normas que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, culturais, da infância e juventude, patrimônio histórico e desportos. Assim, a análise do PL nº 258 de 10 de novembro de 2015, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

Observa-se que o PL está de acordo com os artigos 111, 112, 113 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

A Proposição em epígrafe está em acordo com o previsto no artigo 42 e artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (art. 24, inciso V) e "[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (art. 37).

Verifica-se, ainda, que na educação especial, o Censo Escolar registra uma evolução nas matrículas, de 337.326 em 1998 para 843.342 em 2013, expressando um crescimento de 150%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 1.377%, passando de 43.923 estudantes em 1998 para 648.921 em 2013.

III. VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 258 de 10 de novembro de 2015, por perceber que o presente Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE adota e recomenda o Parecer da Senhora Vice-presidente, Sueli M. da Silva Cardozo sobre o Projeto de Lei nº 258 de 10 de novembro de 2015, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues que dispõe sobre: **"A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá outras providências"**

Sala de Comissões, 03 de fevereiro de 2016.

João Maria Mário Cesar Balduino
Presidente

Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente

José Flávio de Matos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

ATA

Às dezesseis horas do terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, nas dependências desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, sob a Presidência do Vereador João Maria Mario Cesar Balduino, Vice-presidente/Relatora Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo e o seu Membro Vereador José Flavio de Matos. Abertura: Havendo quórum regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o Parecer do Projeto de Lei nº 258 de 10 de novembro de 2015, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues que dispõe sobre: **"A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais de Boa Vista e dá outras providências",** da Relatora: Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o Parecer do Projeto de Lei n° 258 de 10 de novembro de 2015, foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista.XXXXXXXXXXXX

João Maria Mário Cesar Balduino
Presidente

Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente

José Flávio de Matos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 12/02/16
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia e Finanças
Boa Vista-RR 24/02/16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º258,** DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE**: "A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º258,** DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE: **"A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º258**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE**: "A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 258/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 258/2015
Autoria : Léo Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **7ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **23/08/2016 - 11:23:55 às 11:25:41**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:24:29
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:24:05
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:24:00
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:24:05
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	11:24:07
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:24:00
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:24:12
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:25:13
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:24:40
15	Nira Mota	PP	Sim	11:25:21
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:24:02
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:24:10
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:24:45
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:24:04

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**0**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2° - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3° - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 257/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 258/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 258, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa vista e dá outras providências. ", de autoria do vereador Léo Rodrigues para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

GPRE - Superintendencia
DATA 25/08/2016
HORA 12:55
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 296/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 256/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 166, de 30 de julho de 2015**, que dispõe sobre: "A realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do Município de Boa vista para análise e dá outras providências.", Ofício n° 257/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 258, de 10 de novembro de 2015**, que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa vista e dá outras providências.", Ofício n° 258/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 025, de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua C no bairro Jardim floresta para Rua Ariosvaldo oliveira veloso" , Ofício n° 259/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 019, de 22 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista – AACBV e dá outras providências.", Ofício n° 261/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 012, de 15 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua B no bairro Jardim Floresta para Rua Firmo Cardoso da Silva" e o Ofício n° 265/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 124, de 23 de junho de 2015**, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários.".

PMBV
SAAO-I/SMAC
Em 29/09/16
Às 29/09/16
Recebido
Elaine
13:25

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

OFÍCIO nº 4893/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV, de 29 de setembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.720 - PL nº **012/2016** - Legislativo

Lei nº 1.722 - PL nº 019/2016 - Legislativo

Lei nº 1.723 - PL nº 025/2016 - Legislativo

Lei nº 1.727 - PL nº 166/2015 - Legislativo

Lei nº 1.728 - PL nº 258/2015 - Legislativo

Lei nº 1.729 - PL nº 124/2015 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2° - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3° - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 026 FLS

Ofício n° 304/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.728, de 10 de outubro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.728, de 10 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa vista e dá outras providências. ", autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CMBV SAGI/SMAG Em 10/10/16 Às 14:00 Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PARA RUA ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída a mudança da nomenclatura da Rua C, no Bairro Jardim Floresta, para Rua Ariosvaldo Oliveira Veloso.

Art. 2° - A mudança da nomenclatura a que se refere o Art. 1°, ficará a encargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (HEMUR).

Art.3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2° - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1° desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3° - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2° - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3° - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS